

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Memorando nº 11/2018 – Câmara Técnica de Assistência/CTA

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

De: Câmara Técnica de Assistência/CTA Coren/MS

Para: Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte– Presidente Coren/MS

Assunto: Administração de medicação reconstituída por outro profissional de mesma categoria

Profissional Solicitante: Dra. Tassia Caroline Souza e Silva- Coren-MS 143.453.

Atendendo à solicitação da Presidência deste Conselho, quanto ao pedido de parecer recebido em 05 de outubro de 2018, foi recebida a solicitação de parecer sobre a administração de medicação reconstituída por outro profissional de mesma categoria. Esta Câmara Técnica entende que o Parecer Técnico n. 01/2017 desta regional (em anexo), responde ao questionamento da profissional (COREN/MS, 2017).

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de enfermagem;

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

[...]

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir o Enfermeiro: ☐

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades ☐ de assistência de Enfermagem; ☐

[...]



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; ☐

[...] ☐

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: ☐

[...] ☐

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ☐

III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ☐

a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;

Art. 13 As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro [...]

Considerando a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017).

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional. [...]

Considerando que reconstituição é a adição de um excipiente próprio a um medicamento em pó ou pó liofilizado para obtenção do fármaco em solução. Os mesmos devem ser comprovadamente compatíveis com os medicamentos, ou seja, não oferecem riscos de turvação, precipitação ou perda da estabilidade (COREN/SP, 2017).

Considerando que compete à equipe de Enfermagem a responsabilidade pelo preparo e administração de medicamentos. O enfermeiro como líder da equipe deve atualizar seus conhecimentos e capacitar sua equipe assistencial quanto às práticas seguras da assistência medicamentosa e as RDC da ANVISA, para garantir uma assistência de enfermagem segura,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência (TEIXEIRA; CASSIANI, 2010; KOVALCZYKOVSKI et al. 2017).

Considerando que a segurança do paciente no contexto das organizações de saúde tem sido foco da atenção dos profissionais de enfermagem para promover a qualidade do cuidado prestado (COREN/SP, 2013).

Considerando Parecer Técnico do Coren/MS nº 01/2017, que dispõe sobre a administração de medicamentos preparado/diluído por outro profissional da mesma categoria, entende-se que esta prática não é recomendada. Contudo, em situações excepcionais, poderá ocorrer apenas quando da certificação da etiqueta de identificação contendo minimamente o nome do paciente, leito/registro, nome do medicamento, dosagem, descrição do nome e do volume do componente aditivado para a reconstituição do medicamento, data e horário e a identificação do profissional (nome, categoria e nº de inscrição Coren-MS). E também, antes de diluir e administrar avaliar quanto à integridade da embalagem, a coloração da droga, a presença de corpos estranhos e o prazo de validade do medicamento, antes e após a reconstituição (conforme RDC n.º45/03 – ANVISA).

A recusa deverá ocorrer quando o profissional não encontre todas as informações necessárias para garantir prática segura para si e para o cliente. Evidencia-se a importância de treinamentos que abordem a prática segura da assistência medicamentosa, bem como das RDCs ANVISA e das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar vigentes.

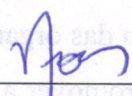
Dessa maneira, conclui-se que a prática profissional de administrar medicamento reconstituído por outro profissional de mesma categoria pode ser realizada desde que se cumpra com o protocolo de segurança ao paciente.

Ressaltamos que a efetiva implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução COFEN 358/2009, e a existência de procedimentos operacionais padrão institucionais escritos e disponíveis, que padronizem os processos desde a prescrição, dispensação, preparo e administração, asseguram estas ações nos ambientes de saúde.

Para tanto, é essencial que as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devam ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

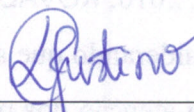
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Atenciosamente,



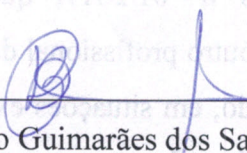
Dra. Nivea Lorena Torres

Coren-MS 91.377



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino

Coren-MS 147.399



Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida

Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do Coren-MS

IV- Referências Bibliográficas

ANVISA. **Resolução RDC n. 45, de 12 de março de 2003.** Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 564/2017, de 06 de novembro de 2017.** Aprova o novo código de ética dos profissionais de enfermagem.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer 037/2013:**

Composição, responsabilidade pela montagem, conferência e reposição.

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Uso seguro de medicamentos:** guia para preparo, administração e monitoramento, 2017.

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer Técnico n. 01/2017:** Orientação quanto à administração de medicação preparada por outro profissional de mesma categoria.

KOVALCZYKOVSKI, A.G.S.; MORAES, B.; WALTER, D.; RICARDO, L.; SOUZA, N.P.; KLETEMBERG, D.F. Erros na administração de medicamentos pela equipe de enfermagem.

9ºCONAENF: Conclave dos Acadêmicos de Enfermagem da Universidade Positivo – Os desafios dos profissionais de saúde no controle das iatrogenias. 2017. Disponível em:

https://www.up.edu.br/CmsPositivo/uploads/imagens/file/Anais_CONAENF_2017.pdf

Acesso em 07 Nov. 2018.

TEIXEIRA, T.C.A.; CASSIANI, S.H.B. **Análise de cauda raiz:** Avaliação de erros de medicação em um hospital universitário. Revista da Escola de Enfermagem da USP. São Paulo, v. 44, n. 1, p. 139-146 2010.

[Handwritten signature]
27

**Conselho Regional de Enfermagem de
Mato Grosso do Sul / COREN-MS**

Apresentado em

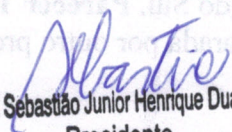
Reunião Ordinária de Diretoria

Data: 25 / 12 / 18

Reunião Extraordinária de Diretoria

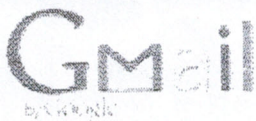
Data: / /

Amovado por
Unanidade


Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente

Coren - MS - 85775 - ENF

20/01/19



Presidência Coren <presidencia@corenms.gov.br>

Parecer Técnico

1 mensagem

Hospital Cassems TL <unidade neonatal.hcutl@gmail.com>
Para: presidencia@corenms.gov.br

5 de outubro de 2018 13:02

Bom dia Sr Presidente do COREN/MS

Venho por meio deste e-mail solicitar Parecer Técnico de Enfermagem para a seguinte questão:

- No hospital onde trabalho devemos fracionar os antibióticos utilizados em UTI Neonatal conforme a estabilidade conforme bulário médico do laboratório;
 - Os frascos de antibióticos são fracionados/reconstituídos pela manhã, conforme rotina, e administrados nos horários de rotina (12/12hs, 8/8hs, 6/6hs) pelo tempo de sua estabilidade pesquisada previamente.
- Porém foi levantado um questionamento pela equipe de enfermagem sobre um técnico de enfermagem realizar a reconstituição e outro administrar em outro horário. Essa prática pode ser feita ou é necessário a dispensação, pela farmácia, de um frasco por horário de medicação?

Por isso,

Preciso de um parecer do COREN/MS em relação à essa questão em particular.

Estou à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Tássia Caroline Souza e Silva
Enfermeira Coordenadora da UTI Neonatal

CTAS

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
COREN/MS N° 85.775
09/11/18

